

**CONTRATO 052/2015  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 007/2015.**

“Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que celebram a Prefeitura Municipal e TRANSPORTES E EVENTOS PARAISO LTDA-ME”.

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro (a), Casado, Prefeito, portador (a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito (a) no CPF nº 273.662.601-00 e de outro lado **TRANSPORTES E EVENTOS PARAISO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.706.983/0001-30, situada à RUA ABILIO DOMINGUES - QD 14 - LT 13 - SETOR NOVO HORIZONTE, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73.770-000, neste ato representado pelo (a) Sr (a) CLAYTON ADRIANO DE SOUSA TAVARES, portador (a) do RG nº 1702120 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 807.357.891-34, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Lei Federal 9.503/97, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas: [REDACTED]

**DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 12595/2015, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2015, cuja Homologação e Adjudicação do objeto, deram-se a favor da contratada obedecidas às normas dispostas nas leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2015**

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado o valor estimado de R\$ 294.814,08 (Duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e quatorze reais e oito centavos.)

§1º - O CONTRATADO somente fará jus à remuneração mensal apenas nos meses que forem efetivamente realizados o transporte escolar..

**CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO**

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

**CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS**

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.



Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2015, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável á espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 12.361.0403.2-036.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA MULTA**

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

### CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

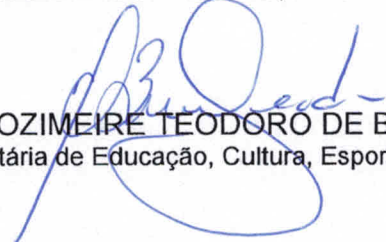
### CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 11/03/2015.

  
ALAN GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito Municipal

  
ROZIMEIRE TEODORO DE BRITO  
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

  
TRANSPORTES E EVENTOS PARAISO LTDA-ME  
Contratado(a)

Testemunhas:

1-   
CPF: 874922455-49

2-   
CPF: 083365891-50



## ANEXO I

**LOTE/ROTEIRO: 03**

**PERCURSO:** Fazenda Olhos D'água, Fazenda Vereda, Fazenda Piçarrão, Fazenda Posse, Carvoeira, Faz. Sol Nascente, Faz. Do Sonho, Fazenda Rosmaninho e Fazenda Juliana com destino as Escolas Municipais Zeca de Faria Ana Aguiar e Creche Criança Feliz e Colégio Estadual Moisés Nunes Bandeira e Colégio Dr. Gerson de Faria Pereira todos na cidade de Alto Paraíso.

**EXTENSÃO:** ida e volta 237 km/dia e km/ mês estimada 5.214km.

**NUMERO DE ALUNOS:** 35 (trinta e cinco) alunos.

**PERÍODO:** vespertino.

**CARACTERÍSTICA DA ESTRADA:** 40% asfalto e 60% terra;

**CARACTERÍSTICA DO VEICULO:** Veículo com capacidade mínima para 38 (trinta e oito) Passageiros.

**VALOR KM RODADO:** 3.08 (três reais e oito centavos)

**LOTE/ROTEIRO: 04**

**PERCURSO:** Fazenda Sanoli (Setor 04), Zico, Entrada da Fraternidade (GO 118), Fazenda Paraisinho, Pousada dos Anões (GO118), com destino as Escolas Municipais Zeca de Faria, Ana Aguiar e Creche Criança Feliz e Colégio Estadual Moisés Nunes Bandeira e Colégio Dr. Gerson de Faria Pereira todos na cidade de Alto Paraíso.

**EXTENSÃO:** ida e volta 135 km/dia e km /mês estimada 2.970km.

**NUMERO DE ALUNOS:** 38 (trinta e oito) alunos.

**PERÍODO:** vespertino.

**CARACTERÍSTICA DA ESTRADA:** 80% asfalto e 20% terra.

**CARACTERÍSTICA DO VEICULO:** veículo com capacidade mínima 40 (quarenta) passageiros.

**VALOR KM RODADO:** 3.08 (três reais e oito centavos)

**LOTE/ROTEIRO: 11**

**PERCURSO:** Fazendas: Torres, Água Fria e Aeroporto, com destino as Escolas Municipais Zeca de Faria, Ana Aguiar e Creche Criança Feliz e Colégio Estadual Moisés Nunes Bandeira e Colégio Dr. Gerson de Faria Pereira todos na cidade de Alto Paraíso.

**EXTENSÃO:** ida e volta 165 km/dia e km/ mês estimada 3.630km.

**NUMERO DE ALUNOS:** 09 (nove) alunos.

**PERÍODO:** Matutino;

**CARACTERÍSTICA DA ESTRADA:** 69,4%asfalto e 30,6 %terra.

**CARACTERÍSTICA DO VEICULO:** Veículo com capacidade mínima para 09 (nove) passageiros.

**VALOR KM RODADO:** 2.08(dois reais e oito centavos)